



**CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL – PI**  
**RUA JOSÉ BARCELOS FONTENELE, 530, CENTRO**

**CNPJ: 00998.395/0001-63**

**CEP:64235-000**    [camaracocal2018@gmail.com](mailto:camaracocal2018@gmail.com)

**CONTRATO Nº 002/2023.**

**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023.**

**Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica em Contabilidade Pública PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL -PI, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL - PI E O ESCRITÓRIO GESTAO CONTABILIDADE & ASSESSORIA PUBLICA LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL-PI**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o CNPJ nº 00998.395/001-63, situada na Rua José Barcelos Fontenele, 530, Centro, Cocal-PI, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Alci Márcio de Brito Silva Júnior, CPF 995.254.963-68.

**CONTRATADA: GESTAO CONTABILIDADE & ASSESSORIA PUBLICA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.239.440/0001-07, representada pela Sr. Lyncoln Ribeiro Vaz, com sede na RUA GENES CELESTE, Nº 2194, BAIRRO HORTO FLORESTAL, TERESINA-PI, CEP: 64.052-685 TELEFONES: (86) 9 8193-9093 / (86) 9 8120-6560 / (86) 2140-0739.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica em Contabilidade Pública**, conforme a Inexigibilidade nº 002/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica em Contabilidade Pública**, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade nº 002/2023.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL – PI**  
**RUA JOSÉ BARCELOS FONTENELE, 530, CENTRO**

**CNPJ: 00998.395/0001-63**

**CEP:64235-000**    [camaracocal2018@gmail.com](mailto:camaracocal2018@gmail.com)

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de Inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no art. 25, II, c/c art. 13, III da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 002/2023, bem como proposta financeira e documentação apresentada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Procedimento Licitatório acima descrito e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com a prestação dos serviços e os termos estabelecidos neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta financeira;

II – prestar os serviços de acordo a demanda apresentada pelo CONTRATANTE, de maneira eficaz e célere;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023.

IV – retificar às suas expensas, em tempo hábil, os serviços apresentados com qualquer vício;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



**CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL – PI**  
**RUA JOSÉ BARCELOS FONTENELE, 530, CENTRO**

**CNPJ: 00998.395/0001-63**

**CEP:64235-000**    [camaracocal2018@gmail.com](mailto:camaracocal2018@gmail.com)

**VI** – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VII** – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VIII** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IX** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

No ato da prestação dos serviços, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral da Câmara Municipal de COCAL -PI. Elemento Despesa: 33.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais), a serem pagos em parcelas mensais de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), para 12 (doze) meses de contrato, conforme preço apresentado pela CONTRATADA na proposta financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL – PI**  
**RUA JOSÉ BARCELOS FONTENELE, 530, CENTRO**

**CNPJ: 00998.395/0001-63**

**CEP:64235-000**    [camaracocal2018@gmail.com](mailto:camaracocal2018@gmail.com)

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados mediante transferências entre contas bancárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação



**CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL – PI**  
**RUA JOSÉ BARCELOS FONTENELE, 530, CENTRO**

**CNPJ: 00998.395/0001-63**

**CEP:64235-000**    [camaracocal2018@gmail.com](mailto:camaracocal2018@gmail.com)

financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e



**CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL – PI**  
**RUA JOSÉ BARCELOS FONTENELE, 530, CENTRO**

**CNPJ: 00998.395/0001-63**

**CEP:64235-000**    [camaracocal2018@gmail.com](mailto:camaracocal2018@gmail.com)

legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

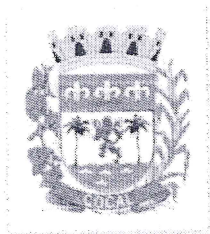
#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cocal-PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL – PI**  
**RUA JOSÉ BARCELOS FONTENELE, 530, CENTRO**

**CNPJ: 00998.395/0001-63**

**CEP:64235-000**    [camaracocal2018@gmail.com](mailto:camaracocal2018@gmail.com)

Cocal (PI), 06 de janeiro de 2023.

**ALCIR MÁRCIO DE BRITO SILVA JÚNIOR**

CPF Nº 995.254.963-68

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL -PI**

**CONTRATANTE**

*Reynoldo Ribeiro Vaz*  
**GESTÃO CONTABILIDADE & ASSESSORIA PÚBLICA LTDA**

**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_

CPF:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIOS

"Verba Volant, Escripita Manent"



Órgão de Consulta e Apoio da Rede de Controle da Gestão Pública do Estado

ISSN 2527-1911 (Impresso)



ISSN 2594-7923 (Online)

Capital: R\$ 7,16 (S/ Remessa)



Ano XX • Teresina (PI) - Sexta-Feira, 16 de Dezembro de 2022 • Edição IVDCXX



Interior: R\$ 7,61 (C/ Remessa)

## Acervo das Edições Arquivado e Protegido em Sala-Cofre do TCE/PI

<b>Poder Legislativo</b>	Bela Vista do Piauí..... Pag. 328	Elesbão Veloso..... Pag. 09	Patos do Piauí..... Pag. 393
	Benedictinos..... Pag. 430	Hugo Napoleão..... Pag. 297	Piripiri..... Pag. 295
	Bertolinia..... Pag. 246	Ilha Grande..... Pag. 339	Santo Antônio de Lisboa..... Pag. 393
	Bonfim do Piauí..... Pag. 431	Inhumas..... Pag. 10	São Braz do Piauí..... Pag. 252
	Capitão de Campos..... Pag. 50	Jacobina do Piauí..... Pag. 364	São Pedro do Piauí..... Pag. 340
	Capitão dos Alves..... Pag. 249	Juazeiro do Piauí..... Pag. 249	Socorro do Piauí..... Pag. 12
	Currulinhos..... Pag. 429	Lagoa do Barro do Piauí..... Pag. 338	Urucui..... Pag. 337
<b>Poder Executivo</b>	Cocal..... Pag. 185	Juazeiro do Piauí..... Pag. 353	Ribeiro Gonçalves..... Pag. 317
	Cocal dos Alves..... Pag. 329	Lagoa Alegre..... Pag. 19	Santa Cruz do Piauí..... Pag. 317
	Coronel José Dias..... Pag. 185	Lagoa de São Francisco..... Pag. 03	Santa Filomena..... Pag. 433
	Corrente..... Pag. 254	Lagoa do Barro do Piauí..... Pag. 433	Santa Luz..... Pag. 282
	Cristino Castro..... Pag. 290	Lagoa do Sítio..... Pag. 354	Santo Antônio de Lisboa..... Pag. 242
	Curimatá..... Pag. 07	Luzilândia..... Pag. 279	São Braz do Piauí..... Pag. 362
	Curral Novo do Piauí..... Pag. 339	Massapé do Piauí..... Pag. 24	São Francisco de Assis do Piauí..... Pag. 433
	Dom Inocêncio..... Pag. 243	Massapé do Piauí (LRF)..... Pag. 435	São Gonçalo do Gurguéia..... Pag. 434
	Domingos Mourão..... Pag. 244	Matiás Olímpio..... Pag. 233	São Gonçalo do Piauí..... Pag. 283
	Elesbão Veloso..... Pag. 296	Miguel Alves..... Pag. 28	São João da Canabrava (LRF)..... Pag. 509
	Eliseu Martins..... Pag. 318	Milton Brandão..... Pag. 427	São João da Serra..... Pag. 243
	Barras..... Pag. 262	Morro Cabeça no Tempo..... Pag. 32	São João do Piauí..... Pag. 416
	Esperantina..... Pag. 399	Morro do Chapéu do Piauí..... Pag. 239	São João do Piauí..... Pag. 366
	Barro Duro..... Pag. 363	Murici dos Portelas..... Pag. 433	São Lourenço do Piauí..... Pag. 405
	Batalha..... Pag. 248	Olho D'Água do Piauí..... Pag. 428	São Miguel do Fidalgo..... Pag. 188
	Bela Vista do Piauí..... Pag. 183	Olho D'Água do Piauí..... Pag. 40	São Miguel do Tapuio..... Pag. 400
	Bertolinia..... Pag. 03	Pajeú do Piauí..... Pag. 344	São Raimundo Nonato..... Pag. 51
	Boa Hora..... Pag. 365	Pau D'Arco do Piauí..... Pag. 315	São Sebastião Leal..... Pag. 469
	Bom Jesus..... Pag. 294	Pedro II..... Pag. 32	Sebastião Leal..... Pag. 287
	Bom Princípio do Piauí..... Pag. 298	Pedro Laurentino..... Pag. 340	Simões..... Pag. 429
	Bonfim do Piauí..... Pag. 313	Picos..... Pag. 407	Simplicio Mendes..... Pag. 393
	Brasilândia..... Pag. 323	Piracuruca..... Pag. 407	Tamboril do Piauí..... Pag. 434
	Brasilteira..... Pag. 324	Piripiri..... Pag. 341	União..... Pag. 423
	Cajueiro da Praia..... Pag. 324	Porto Alegre do Piauí..... Pag. 364	Urucui..... Pag. 434
	Campo Largo do Piauí..... Pag. 340	Redenção do Gurguéia..... Pag. 42	Valença do Piauí..... Pag. 289
	Campo Maior..... Pag. 367	Regeneração..... Pag. 351	Várzea Branca..... Pag. 354
	Campo Maior..... Pag. 367	Ribeira do Piauí..... Pag. 44	Vila Nova do Piauí..... Pag. 288
	Capitão de Campos..... Pag. 253	Ribeira do Piauí (LRF)..... Pag. 454	
	Capitão Gervásio Oliveira..... Pag. 352		
	Caracol..... Pag. 426		
<b>Outros</b>	ASCONPEPI - ASSOCIAÇÃO DOS CONTADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ..... PAG. 01		
	PRODAPI - PRODUTOS AGRÍCOLA DO PIAUÍ LTDA..... PAG. 41		



### REFERENCIAL DE HONORÁRIOS CONTÁBEIS

ATO NORMATIVO: 01/2022

DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS  
VIGÊNCIA DE JANEIRO DE 2023 À DEZEMBRO DE 2023

PREAMBULO

A PRESENTE TABELA DE FIXAÇÃO DE PARÂMETROS REFERENCIAIS DE HONORÁRIOS CONTÁBEIS FOI ELABORADA EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO 803/96 DO C.F.C.;

"ART. 6º O CONTABILISTA DEVE FIXAR PREVIAMENTE O VALOR DOS SERVIÇOS, POR CONTRATO ESCRITO, CONSIDERADOS OS ELEMENTOS SEGUINTE:

- ART. 6º, CAPUT, COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO CFC Nº 942, DE 30 DE AGOSTO DE 2002.
- I - A RELEVÂNCIA, O VULTO, A COMPLEXIDADE E A DIFICULDADE DO SERVIÇO A EXECUTAR;
- II - O TEMPO QUE SERÁ CONSUMIDO PARA A REALIZAÇÃO DO TRABALHO;
- III - A POSSIBILIDADE DE FICAR IMPEDIDO DA REALIZAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS;
- IV - O RESULTADO LÍCITO FAVORÁVEL QUE PARA O CONTRATANTE ADVIRÁ COM O SERVIÇO PRESTADO;
- V - A PECULIARIDADE DE TRATAR-SE DE CLIENTE EVENTUAL, HABITUAL OU PERMANENTE;
- VI - O LOCAL EM QUE O SERVIÇO SERÁ PRESTADO."

SENDO A MESMA APROVADA EM ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DOS ASSOCIADOS DA ASCONPEPI/PI EM 13/12/2022. OS HONORÁRIOS ESTÃO ESTABELECIDOS E DEVEM SER SEGUIDOS POR CADA PROFISSIONAL E ESTABELECIMENTO CONTÁBIL, DEVENDO O MESMO SER FIXADO PELO PROFISSIONAL LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUATRO ITENS:

- A) O CONHECIMENTO, A CAPACIDADE, A COMPETÊNCIA DO PROFISSIONAL E DE SUA EQUIPE TÉCNICA;
- B) A ATIVIDADE, A QUANTIDADE E COMPLEXIDADE DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS;
- C) A PRESENTE TABELA ORIENTALIZA, ELABORADA COMO PARÂMETRO REFERENCIAL PARA ORIENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE PÚBLICA NA FORMAÇÃO DO PREÇO DOS SEUS SERVIÇOS.
- D) PARA UTILIZAÇÃO CORRETA DA PRESENTE, DEVE-SE OBSERVAR O SERVIÇO E UTILIZAR O QUADRO QUE CABE A SUA ATIVIDADE DE SERVIÇO:

CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PARA PODER EXECUTIVO (QUADRO I);  
CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PARA PODER LEGISLATIVO (QUADRO II);  
DEPARTAMENTO PESSOAL (QUADRO III).

A CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO É UM RAMO DA CIÊNCIA CONTÁBIL APLICADA ÀS ENTIDADES PÚBLICAS, DE FORMA ORGANIZADA E FOCADA AO PATRIMÔNIO, ANALISANDO E CONTROLANDO OS ASPECTOS MATERIAIS, FINANCEIROS E ECONÔMICOS, DEMONSTRANDO AS ALTERAÇÕES OCORRIDAS E PRODUZINDO RESULTADOS EM DETERMINADO PERÍODO.

A CONTABILIDADE MUNICIPAL EXIGE CADA VEZ MAIS ESPECIALIZAÇÃO, EM FUNÇÃO DA PADRONIZAÇÃO INTERNACIONAL, QUE PRESSUPÕE INFORMAÇÕES PRECISAS E CONFIÁVEIS ACERCA DA OBTENÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.

PERFAZENDO DESTA FORMA OS PARÂMETROS NECESSÁRIOS AO VALOR IDEAL DOS HONORÁRIOS CONTÁBEIS MENSIS.

#### CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PARA PODER EXECUTIVO (QUADRO I);

NESTE QUADRO SÃO MENSURADOS OS PREÇOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM PREFEITURAS MUNICIPAIS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ESTANDO ORÇADA NESTE QUADRO A RESPONSABILIDADE TÉCNICA INERENTE À ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, ONDE DISCRIMINAMOS OS SEGUINTE SERVIÇOS INERENTES A ESSE SERVIÇO:

PLANEJAMENTO: ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, PLANO PLURIANUAL, ORÇAMENTO ANUAL, PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO;  
EXECUÇÃO: PRODUÇÃO E ESCRITURAÇÃO DOS BALANÇETES MENSIS, ENVIO ELETRÔNICO DAS INFORMAÇÕES (SAGRES E DOCUMENTAÇÃO WEB), RELATÓRIOS DA LRF - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL ATRAVÉS DO RREQ- RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO RGF -RELATÓRIO DE GESTÃO

(Continua na próxima página)

Edição composta de cadernos "A" e "B"  
(não podem ser vendidos separadamente)





FISCAL QUE POSSUEM PERIODICIDADE (BIMESTRAL, QUADRIMESTRAL, SEMESTRAL E ANUAL).

N ORDEM	BASE DE CÁLCULO		VALOR DE REFERÊNCIA	
	FAIXA DE HABITANTES	COEFICIENTE	R\$	
1	ATÉ 10.188	0,6	DE R\$ 13.715,17	À R\$ 18.288,58
2	DE 10.189 À 13.584	0,8	DE R\$ 18.288,59	À R\$ 23.333,71
3	DE 13.585 À 16.980	1,0	DE R\$ 23.333,72	À R\$ 27.117,56
4	DE 16.981 À 23.772	1,2	DE R\$ 27.117,57	À R\$ 30.901,40
5	DE 23.773 À 30.564	1,4	DE R\$ 30.901,41	À R\$ 34.685,25
6	DE 30.565 À 37.356	1,6	DE R\$ 34.685,26	À R\$ 38.469,09
7	DE 37.357 À 44.148	1,8	DE R\$ 38.469,10	À R\$ 40.991,66
8	DE 44.149 À 50.940	2,0	DE R\$ 40.991,67	À R\$ 43.514,21
9	DE 50.941 À 61.128	2,2	DE R\$ 43.514,22	À R\$ 46.036,77
10	DE 61.129 À 71.316	2,4	DE R\$ 46.036,78	À R\$ 48.559,34
11	DE 71.317 À 81.504	2,6	DE R\$ 48.559,35	À R\$ 51.081,90
12	DE 81.505 À 91.692	2,8	DE R\$ 51.081,91	À R\$ 53.604,46
13	DE 91.693 À 101.880	3,0	DE R\$ 53.604,47	À R\$ 56.127,03
14	DE 101.881 À 115.464	3,2	DE R\$ 56.127,04	À R\$ 58.649,59
15	DE 115.465 À 129.048	3,4	DE R\$ 58.649,60	À R\$ 61.172,16
16	DE 129.049 À 142.632	3,6	DE R\$ 61.172,17	À R\$ 63.694,72
17	DE 142.633 À 156.216	3,8	DE R\$ 63.694,73	À R\$ 66.217,28
18	ACIMA DE 156.216	4,0	A COMBINAR	

### CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PARA PODER LEGISLATIVO (QUADRO II);

NESTE QUADRO SÃO MENSURADOS OS PREÇOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM CÂMARAS MUNICIPAIS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ESTANDO ORÇADA NESTE QUADRO A RESPONSABILIDADE TÉCNICA INERENTE À ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL.

N ORDEM	BASE DE CÁLCULO		VALOR DE REFERÊNCIA	
	FAIXA DE HABITANTES	COEFICIENTE	R\$	
1	ATÉ 10.188	DE 0,6 ATÉ 1,0	DE R\$ 4.636,58	À R\$ 8.343,37
2	DE 16.981 À 37.356	DE 1,2 ATÉ 1,6	DE R\$ 8.343,38	À R\$ 11.919,11
3	DE 37.357 À 50.940	DE 1,8 ATÉ 2,0	DE R\$ 11.919,12	À R\$ 15.494,85
4	DE 50.941 À 81.504	DE 2,2 ATÉ 2,6	DE R\$ 15.494,86	À R\$ 19.752,38
5	DE 81.505 ACIMA	DE 2,80 ATÉ 4,0	A COMBINAR	

### DEPARTAMENTO PESSOAL - QUADRO - III

PARA FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS PELA EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL, COM EXCEÇÃO DA SELEÇÃO DE PESSOAL, DO PAGAMENTO DE PESSOAL E DA REPRESENTAÇÃO COMO PROPOSTO EM AUDIÊNCIAS DA JUSTIÇA TRABALHISTA. NO MAIS REGISTRO DE FUNCIONÁRIOS, CONFEÇÃO DE RECIBOS E FOLHAS DE PAGAMENTO MENSIS, RESCISÕES CONTRATUAIS, QUADROS DE HORÁRIOS DE TRABALHO, ESCALAS DE REVEZAMENTO, CAGED, GFIP, GRPS, RAIS, SEGURO DESEMPREGO, GRE, SAGRES FOLHA E OUTROS RELACIONADOS A ATIVIDADE DE PESSOAL, ENFIM TODA A ROTINA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL.

N ORDEM	BASE DE CÁLCULO		VALOR DE REFERÊNCIA	
	FAIXA DE HABITANTES	COEFICIENTE	R\$	
1	ATÉ 10.188	DE 0,6 ATÉ 1,0	DE R\$ 4.636,58	À R\$ 8.343,37
2	DE 16.981 À 37.356	DE 1,2 ATÉ 1,6	DE R\$ 8.343,38	À R\$ 11.919,11
3	DE 37.357 À 50.940	DE 1,8 ATÉ 2,0	DE R\$ 11.919,12	À R\$ 15.494,85
4	DE 50.941 À 81.504	DE 2,2 ATÉ 2,6	DE R\$ 15.494,86	À R\$ 19.752,38
5	DE 81.505 ACIMA	DE 2,80 ATÉ 4,0	A COMBINAR	



### NOTA DE ESCLARECIMENTOS

SEGUIMOS UMA VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO AUMENTO DO IPCA COM BASE AO PERÍODO 11/2022 QUE RESULTA, ALÉM DE AUMENTO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, UMA MAIOR RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL COM O CONTRATANTE E DE SEUS CONTRATADOS.

FICA ESTABELECIDO COMO BASE PARA ENQUADRAMENTO, DAS EMPRESAS EM SUAS RESPECTIVAS CLASSES DE RECEITAS.

É VEDADO, AOS CONTABILISTAS, OFERECER OU DISPUTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS MEDIANTE AVILTAMENTO DE HONORÁRIOS OU CONCORRÊNCIA DESLEAL.

O CÓDIGO DE ÉTICA CONDENA COMO DESLEAL O PROFISSIONAL QUE, MESMO OFERECENDO PREÇOS ACIMA DA TABELA, USE DE EXPEDIENTES ESCUSOS PARA CONCORRER.

O CLIENTE FORNECERÁ TODOS OS DADOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O BOM DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES CONTÁBEIS.

O CONTABILISTA QUE TIVER CONHECIMENTO DE LEIGO EXERCENDO TRABALHOS DE CONTABILIDADE E DO PROFISSIONAL QUE ESTEJA ACOBERTANDO, DEVERÁ DENUNCIÁ-LO A ASCONPEPI/PI OU AO CRC/PI, FAZENDO-O POR ESCRITO.

NAS TRANSFERÊNCIAS DAS RESPONSABILIDADES DE ESCRITURAÇÃO, É OBRIGATÓRIO A ASSINATURA DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE ESCRITA.

COLEGAS CONTABILISTAS, AS PRESENTES TABELAS TÊM COMO OBJETIVO, PARAMETRIZAR OS VALORES A SEREM COBRADOS NOS HONORÁRIOS, MAS ENQUANTO NÃO CONSCIENTIZARMOS QUE DEVEMOS CONHECER UNS AOS OUTROS PARA DISCUTIRMOS NOSSOS PROBLEMAS PROFISSIONAIS, JAMAIS ALCANÇAREMOS A VALORIZAÇÃO DA CLASSE TÃO ALMEJADA, LEMBRAMOS SEMPRE QUE: "UNIDOS SEREMOS MAIS FORTES".

*"SER UM EMPREENDEDOR É EXECUTAR OS SONHOS, MESMO QUE HAJA RISCOS. É ENFRENTAR OS PROBLEMAS, MESMO NÃO TENDO FORÇAS. É CAMINHAR POR LUGARES DESCONHECIDOS, MESMO SEM BÚSSOLA. É TOMAR ATITUDES QUE NINGUÉM TOMOU. É TER CONSCIÊNCIA DE QUE QUEM VENCE SEM OBSTÁCULOS TRIUNFA SEM GLÓRIA."* - AUGUSTO CURY

ATENCIOSAMENTE.

TERESINA, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

JOAO ANTONIO DA  
TRINDADE  
VIANA:64372421320

JOÃO ANTONIO DA TRINDADE VIANA  
PRESIDENTE DA ASCONPEPI  
GESTÃO 2022/2023

Assinado de forma digital por JOAO ANTONIO DA TRINDADE VIANA:64372421320  
DN: cn=JOAO, ou=PI, ou=Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=IPE e CPF A3, ou=DM  
BRANCO, ou=1182582000157, c=JOAO  
ANTONIO DA TRINDADE VIANA:64372421320  
Data: 2022.12.14 17:01:38 -03'00'

ICP  
Brasil

Carimbo  
do Tempo

Certificação digital que mostra o horário exato da publicação, tal como sua inalterabilidade e legitimidade.



Instituto  
Verificador de  
Comunicação

Com Auditoria diária de tudo que é publicado, mostramos seriedade e transparência com os atos públicos.

ISSN

ISSN  
International  
Standard  
Serial Number

Seguimos os padrões Internacionais de Publicação. Com Registro próprio na edição digital e impressa.

\*Estamos de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18

www.diariooficialdosmunicipios.org

DIÁRIO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS  
*"Verba Volant, Scripta Manet"*

TABELA DE PREÇOS	
Preço da linha	R\$ 3,50 – p/linha c/70 caracteres, ou espaço correspondente.
<b>ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:</b>	
Sem remessa postal	R\$ 455,00
Com remessa postal	R\$ 500,50
<b>ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:</b>	
Sem remessa postal	R\$ 910,00
Com remessa postal	R\$ 1.001,00
<b>PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:</b>	
Numero Avulso até 30 dias	R\$ 4,37
Exemplar superior a 30 dias (busca)	R\$ 8,75
Exemplar superior a 30 dias (busca) xerox e autent.	R\$ 17,50

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS  
*"Verba Volant, Scripta Manet"*  
ISSN 2527-1911 (Impresso)  
ISSN 2594-7923 (Online)

Direção Geral: Bel. José Luiz de PAIVA IGREJA  
Dir. Executivo: Mara Luciana  
Dir. Administrativo: Maria Soares  
Chefe de Redação: Vanderlei Silva  
Dptº de Publicações Legais: Jéssica Sousa

Rua Gov. Raimundo Artur de Vasconcelos, nº 173  
Ed. Ana Cecília - salas 201 / 206 - Teresina - PI • Cep. 64000-450  
Fone: (86) 3226-1930 • (86) 3301-1700  
Email: atendimento@dmpi.com.br  
Envio de documentos: [app.diariooficialdosmunicipios.org:8086/controlpublicacao/](http://app.diariooficialdosmunicipios.org:8086/controlpublicacao/)

ICP  
Brasil  
EDIÇÃO ASSINADA  
DIGITALMENTE  
COM CARIMBO DO  
TEMPO

**Id:1252675F9588EED2**



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL – PI  
RUA JOSÉ BARCELOS FONTENELE, 530, CENTRO  
CNPJ: 00998.395/0001-63  
CEP:64235-000  
[camaracocal2018@gmail.com](mailto:camaracocal2018@gmail.com)

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Administrativo nº 001/2023

Procedimento Licitatório IN nº 001/2023

Modalidade: Inexigibilidade.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL, PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00998.395/0001-63

Contratado: Maira Leite – Sociedade Unipessoal de Advocacia - CNPJ nº 38.397.966/0001-87.

**Objeto:** Os objetos primordiais dos trabalhos a serem executados serão o de advocacia nos processos do cliente, inclusive com a realização de sustentações orais e desenvolvimento de teses específicas e inéditas, em causas de relevância e matérias jurídico-administrativas complexas, perante o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (1ª e 2ª graus de jurisdição), Tribunal Regional Federal da 1ª Região (1ª e 2ª instâncias), Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Tribunal de Contas da União, Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (1ª e 2ª instâncias), Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos da administração federal direta e indireta, autárquica e/ou fundacional referentes, respectivamente, às causas que versem sobre o interesse do cliente, durante a vigência do contrato, caso pactuado bem como no acompanhamento de precatórios em fase inicial e/ou em andamento, abrangendo desde a negociação até o cumprimento do cronograma de pagamento. Assessoramento jurídico da Câmara perante órgãos e repartições públicas federais, estaduais e, ainda, aqueles em que esta esteja inadimplente. Assessoria e consultoria nas áreas de licitações e contratos e administrativa, através da emissão de pareceres jurídicos, acompanhamento de processos administrativos, elaboração de projetos de lei, decretos e portarias, dentre outros.

Valor mensal: R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Data da assinatura: 06/01/2023.

Validade: 12 (doze) meses.

Fonte de Recursos: 500 - Orçamento Geral da Câmara Municipal de Cocal – PI, 339035 – Serviços de Consultoria.

**Id:10EF21E737FEEEE3**



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL – PI  
RUA JOSÉ BARCELOS FONTENELE, 530, CENTRO  
CNPJ: 00998.395/0001-63  
CEP:64235-000  
[camaracocal2018@gmail.com](mailto:camaracocal2018@gmail.com)

**PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023**

**OBJETO:** Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica na área de administrativa, compreendendo a emissão de pareceres jurídicos e acompanhamento de processos administrativos.

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O procedimento de inexigibilidade de licitação, de que trata este processo, objetivou a contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica na área de administrativa, compreendendo a emissão de pareceres jurídicos e acompanhamento de processos administrativos judiciais. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante os pareceres da assessoria jurídica e da Comissão Permanente de Licitação.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** e **HOMOLOGO** os termos propostos no parecer da CPL, a contratação do escritório profissional Maira Leite - Sociedade Unipessoal de Advocacia, CNPJ Nº 38.397.966/0001-87, no valor mensal de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme documentos que instruem este processo.

Cumpra-se.

Cocal (PI), 06 de janeiro de 2023.

Alci Márcio de Brito Silva Júnior  
Presidente

**Id:1518F250509CEEE0**



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL – PI  
RUA JOSÉ BARCELOS FONTENELE, 530, CENTRO  
CNPJ: 00998.395/0001-63

CEP:64235-000 [camaracocal2018@gmail.com](mailto:camaracocal2018@gmail.com)

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2023.

Modalidade: Inexigibilidade.

**OBJETO: Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica em Contabilidade Pública**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de COCAL

CONTRATADO: GESTAO CONTABILIDADE & ASSESSORIA PUBLICA LTDA  
CNPJ: 17.239.440/0001-07 ENDEREÇO: Rua Genes Celeste, Nº 2194, Bairro Horto Florestal, TERESINA-PI, CEP: 64.052-685 TELEFONES: (86) 9 8193-9093 / (86) 9 8120-6560 / (86) 2140-0739

VALOR TOTAL: R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais), a serem pagos em parcelas mensais de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

FONTE DE RECURSOS: 500 -Orçamento Geral da Câmara Municipal de COCAL 339035 – Serviços de Consultoria.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de janeiro de 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

**Id:0F8BDC6EDA74EEE4**



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL – PI  
RUA JOSÉ BARCELOS FONTENELE, 530, CENTRO  
CNPJ: 00998.395/0001-63

CEP:64235-000 [camaracocal2018@gmail.com](mailto:camaracocal2018@gmail.com)

**PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**

**OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública e demais órgãos da administração Estadual e Federal para a Câmara Municipal de COCAL -PI.

**ASSUNTO: RATIFICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO.**

**DATA:** 06 de janeiro de 2023.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa GESTAO CONTABILIDADE & ASSESSORIA PUBLICA LTDA, CNPJ nº 17.239.440/0001-07, para a prestação dos citados serviços, com o valor global estimado de 108.000,00 (Cento e oito mil reais), a serem pagos em parcelas mensais de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), para o contrato de 12 (doze) meses.

Publique-se.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL –PI

Alci Márcio de Brito Silva Júnior